

Petição n.º 432 /XIII/3.ª

Nota de admissibilidade

Da Iniciativa de: Teresa Mafalda de Aguiar Frazão Gonçalves de Campos (mais 12.291 peticionários)

Assunto: Solicitam a alteração da legislação visando o reforço da proteção de equídeos.

Introdução

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República a 07 de dezembro de 2017, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.
2. Foi remetida por Sua Excelência o Vice-presidente da Assembleia da República José Manuel Pureza à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 12 de dezembro, de 2017.

A Petição

3. Os peticionários começam por referenciar algumas situações concernentes aos equídeos que sofreram grandes alterações no seu uso, nos últimos anos.
4. Os Peticionários vêm solicitar a alteração da legislação visando a proteção dos equídeos no seguinte sentido:
 - Que quando o equídeo for registado seja definido o seu uso;
 - Que os equídeos não registados enquanto animais de pecuária, de entretenimento ou fins desportivos, sejam considerados abrangidos e integrados no âmbito de aplicação da [Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto](#);
 - Que a fiscalização e contraordenações sejam efetuadas pelas forças de segurança e não em exclusivo pela DGAV;
 - Que seja obrigatório o uso de coletes refletoras pelos passageiros de carros atrelados e que os apetrechos usados nos equídeos estejam assinalados com faixas refletoras;

- Que seja proibida a circulação de equídeos atrelados as carroças sem ser para locomoção dos mesmos;
- Que seja obrigatório seguro para a circulação de equídeos atrelados na via pública;
- Que seja definida a carga máxima e número de passageiros para carros atrelados, tendo em conta o número de equídeos que puxam a mesma;
- Que seja proibida a circulação de carros atrelados em horas de maior tráfego e em condições atmosféricas adversa;
- Que sejam estipuladas coimas mais avultadas para infratores da legislação vigente;
- Alargamento da emissão do livro verde às delegações da DGAV;
- Que haja uma recomendação da Assembleia da República na aquisição de leitores de microchips para todas as esquadras da PSP e postos da GNR;
- Que haja uma recomendação da Assembleia da República para a criação de santuários nas autarquias locais para animais de grande porte que tenham sido apreendidos por falta de documentação ou maus tratos;
- Que as coimas aplicadas e taxas de licenciamento sejam a principal receita da manutenção dos santuários.

Apreciação

5. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão corretamente identificados.

6. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição.

7. A petição é subscrita por 12292 cidadãos, reunindo assim, as assinaturas suficientes para ser obrigatória a audição dos peticionários (nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição), a apreciação em Plenário (alínea a) do n.º1 do artigo 24.º, da Lei supracitada) e a publicação em Diário da Assembleia da República, alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da mesma Lei.


Conclusão

8. Pelo exposto a Petição parece ser de admitir.

9. Como já referido, e dado o número de assinaturas, caso a petição seja admitida, é obrigatória a audição dos peticionários e a sua apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 15 de dezembro de 2017.

O Assessor

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Joaquim Ruas', with a stylized flourish at the end.

Joaquim Ruas